



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete do Prefeito**

**TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO AZUL/PR E O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PARA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO ADMINISTRATIVA, OPERACIONALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS DA 58ª FESTA NACIONAL DA PONKAN.**

O **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.105.626/0001-24, com sede administrativa na Rua Barão do Cerro Azul, nº 63, Centro, Cerro Azul/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO**, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4327067-6 e do CPF/MF nº 745.293.159-91 doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CERRO AZUL/PR**, com gestão operacional exercida pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **VALDINIR MANGGER**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 022.660.489-61, residente e domiciliado na Rua Principal do Mato Preto s/nº Cerro Azul/PR, doravante denominado **CMDR**;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Administrativa tem por objeto estabelecer cooperação institucional entre o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** para organização, gestão administrativa, operacionalização, fiscalização e arrecadação decorrentes da exploração dos espaços comerciais vinculados à 58ª Festa Nacional da Ponkan de Cerro Azul/PR.

§1º Integram o objeto do presente termo: praça de alimentação; camelódromo; estacionamento oficial; playground infláveis e demais espaços comerciais eventualmente autorizados pela Comissão Organizadora.

§2º A exploração dos espaços ocorrerá mediante permissões administrativas de uso, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, observadas as disposições constantes dos editais públicos correspondentes.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES**

Constituem finalidades do presente instrumento: garantir adequada organização administrativa dos espaços comerciais da festa; assegurar transparência na arrecadação pública; fomentar a atividade econômica local; assegurar igualdade de oportunidades aos interessados; promover adequada fiscalização e organização do evento e garantir destinação pública dos valores arrecadados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO**

Compete ao MUNICÍPIO:

- I – prestar apoio institucional e administrativo à execução da 58ª Festa Nacional da Ponkan;
- II – disponibilizar apoio operacional aos órgãos envolvidos na organização do evento;
- III – disponibilizar estrutura pública necessária ao funcionamento da festa, quando aplicável;
- IV – exercer fiscalização administrativa quanto ao interesse público e à regularidade dos atos praticados;
- V – prestar apoio aos procedimentos administrativos necessários à realização do evento;
- VI – publicar atos oficiais relacionados à realização da festa, quando necessário;
- VII – exercer demais competências inerentes à Administração Pública Municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS DO CMDR**

Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL:

- I – coordenar administrativamente a organização da 58ª Festa Nacional da Ponkan;
- II – realizar a gestão administrativa, operacional e financeira dos espaços comerciais vinculados ao evento;
- III – elaborar, coordenar e executar os procedimentos relacionados aos editais de chamamento público;
- IV – conduzir os procedimentos de seleção pública e classificação dos participantes;
- V – organizar, administrar e fiscalizar os espaços comerciais autorizados;
- VI – coordenar a arrecadação decorrente da exploração dos espaços públicos do evento;
- VII – definir procedimentos operacionais necessários ao funcionamento da festa;
- VIII – promover organização, controle e fiscalização operacional durante a realização do evento;
- IX – expedir orientações administrativas relacionadas aos espaços comerciais e ao funcionamento da festa;
- X – acompanhar o cumprimento das normas sanitárias, de segurança e organização do evento;
- XI – atuar conjuntamente com a Comissão Organizadora na execução das atividades relacionadas à festa;
- XII – exercer demais atribuições relacionadas à gestão e organização operacional da 58ª Festa Nacional da Ponkan.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Os valores arrecadados decorrentes da exploração dos espaços comerciais da 58ª Festa Nacional da Ponkan serão integralmente destinados ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL através do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, observadas as normas de direito financeiro, transparência e controle administrativo.

§1º O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL realizará a gestão administrativa e operacional dos recursos arrecadados, observadas as normas legais aplicáveis.

§2º A arrecadação ocorrerá mediante mecanismos oficiais de recebimento definidos pelo CMDR e pelo MUNICÍPIO, vedado recebimento em contas particulares.

§3º Os recursos arrecadados possuirão natureza pública e sujeitam-se à fiscalização:

- I – do controle interno municipal;
- II – do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- III – dos órgãos municipais competentes;
- IV – do Ministério Público, quando cabível.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DA COOPERAÇÃO**

O presente instrumento possui natureza exclusivamente administrativa e cooperativa, não implicando transferência de titularidade de bens públicos, delegação permanente de serviço público, criação de vínculo empregatício entre as partes, transferência de competências constitucionais do Município, nem concessão definitiva de espaços públicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Termo de Cooperação Administrativa será acompanhada e fiscalizada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, pela Comissão Organizadora da 58ª Festa Nacional da Ponkan e pelos órgãos competentes da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS**

Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL promover a organização operacional da 58ª Festa Nacional da Ponkan, observando:

- I – normas sanitárias;

Rua Barão de Cerro Azul, nº 63, Centro – Cerro Azul – Paraná – CEP 83.570-000 – Fone: (41) 3662-1222



- II – normas de segurança;
- III – organização do fluxo operacional;
- IV – interesse público;
- V – orientações dos órgãos fiscalizadores;
- VI – determinações da Comissão Organizadora;
- VII – adequada organização dos espaços comerciais;
- VIII – fiscalização das permissões administrativas concedidas;
- IX – acompanhamento operacional do evento durante todo o período de realização da festa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Administrativa terá vigência até o encerramento definitivo das atividades administrativas relacionadas à 58ª Festa Nacional da Ponkan, incluindo prestação de contas, encerramento financeiro e conclusão dos procedimentos administrativos decorrentes do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL deverá apresentar relatório administrativo e financeiro ao final do evento, contendo:

- I – demonstrativo dos valores arrecadados;
- II – relação dos espaços autorizados;
- III – demonstrativo financeiro das receitas;
- IV – informações relevantes relacionadas à execução do presente instrumento;
- V – demais documentos eventualmente solicitados pelos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão resolvidos administrativamente pelo MUNICÍPIO e pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, observadas as normas legais aplicáveis e o interesse público.

Parágrafo único. O presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e nos meios próprios de publicidade do Município de Cerro Azul.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cerro Azul/PR para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste

**Rua Barão de Cerro Azul, nº 63, Centro – Cerro Azul – Paraná – CEP 83.570-000 – Fone: (41) 3662-1222**



instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Cooperação Administrativa em 2 vias de igual teor e forma.

Cerro Azul/PR, 28 de maio de 2026.

**EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**VALDINIR MANGGER**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**TESTEMUNHA 01**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 02**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_